

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
INSTITUTO DE GEOGRAFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

RESOLUÇÃO - PPGGEO Nº 001/2025

Estabelece critérios e condições para a concessão de bolsas de estudos para os alunos do Programa de Pós-graduação em Geografia do Instituto de Geografia da Universidade Federal de Jataí.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO INSTITUTO DE GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunida em sessão plenária realizada no dia 13 de dezembro de 2024, **CONSIDERANDO:**

- a PORTARIA CAPES Nº 076, DE 14 DE ABRIL DE 2010, alterada pela Portarias CAPES nº 20, de 20 de Fevereiro de 2020, nº 73, de 6 de Abril de 2022, nº 79, de 28 de Abril de 2023 e nº 133, de 10 de Julho de 2023;
- a PORTARIA CONJUNTA CAPES/CNPq n. 01 de 15 de julho de 2010
- a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPG/UFJ Nº 01, DE 01 DE OUTUBRO DE 2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o processo de seleção para a concessão de bolsas de estudo oriundas de agências de fomento destinadas aos estudantes de pós-graduação (nível mestrado e doutorado) do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Jataí, na forma do anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Todas as bolsas em vigência no ato de aprovação desta resolução passam a estar submetidas a ela para efeito de acompanhamento e renovação.

Jataí, 6 de janeiro de 2025

Prof. Dr. William Ferreira da Silva
- Coordenador -

ANEXO I
RESOLUÇÃO - PPGGEO Nº 001/2025
CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS
PARA OS ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO
INSTITUTO DE GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de seleção para escolha dos bolsistas será realizado sob a responsabilidade da Comissão de Acompanhamento Discente, instituída conforme regimento, que encaminhará o resultado ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia para deliberação.

Art. 2º. À Comissão de Acompanhamento Discente caberá o acompanhamento de todo o processo seletivo e indicação dos bolsistas, devendo:

- I. analisar os documentos e efetuar a pontuação de acordo com os critérios de seleção estabelecidos nesta resolução e/ou edital de órgãos de fomento;
- II. encaminhar os resultados para homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia e posterior divulgação dos nomes dos selecionados;
- III. a qualquer tempo (inclusive durante ou após a concessão do benefício de bolsa), constatando a inserção de informações falsas no processo seletivo, encaminhar o caso ao Colegiado do programa para adoção de medidas cabíveis;
- IV. avaliar os pedidos de recursos que contestem a distribuição de bolsas concedidas;
- V. encaminhar para apreciação do Colegiado do programa os pareceres dos relatórios parciais e finais apresentados pelos bolsistas.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 3º. Os bolsistas poderão ter bolsa por até 12 meses, sendo permitido uma renovação de 12 meses para discentes de mestrado e até 2 (duas) renovações de 12 meses para discentes de doutorado, desde que cumpram as normas estabelecidas;

§ 1º A concessão de bolsa deverá ser avaliada a cada 12 meses, condicionada à solicitação de renovação e apresentação do relatório anual de atividades do bolsista, devendo ser aprovada pela Comissão de Acompanhamento Discente e pela Coordenadoria do PPGGeo;

§ 2º O pedido de renovação deverá ser solicitado pelo bolsista com 30 dias de antecedência do término da vigência;

§ 3º No caso de prorrogação de prazo para defesa, em nenhuma hipótese, o prazo de concessão de bolsa será prorrogado;

§ 4º Durante estágio no exterior, a vigência da bolsa será suspensa e, no retorno do aluno, igual período será acrescentado no prazo constante no *caput* deste Artigo.

§ 5º Em caso de licença maternidade, observado o limite de 4 (quatro) meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário, conforme portaria 248 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 4º A concessão de bolsas de estudo será efetuada considerando a Portaria CAPES n. 76 de 14 de abril de 2010 e suas alterações, a Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 01 de 15 de julho de 2010, o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu – Resolução Consuni UFJ 24/2024, a Instrução Normativa PRPG/UFJ N° 01, de 01 de outubro de 2023 e os editais específicos dos órgãos de fomento, que dispõem sobre os critérios para concessão de bolsas.

Art. 5º. As bolsas de estudo serão atribuídas apenas aos estudantes que:

- I. obedeçam aos parâmetros estabelecidos pelos órgãos de fomento;
- II. mantenham dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação (conforme Portaria CAPES n. 76 de 14 de abril de 2010), devidamente atestada pelo Orientador;

- III. comprovem desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso (conforme Portaria CAPES n. 76 de 14 de abril de 2010)

- IV. não recebam outra bolsa, de qualquer natureza.

Art. 6º. É facultado aos alunos bolsistas desempenharem atividades remuneradas em atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, desde que solicitada pelo aluno e aceita, encaminhada e justificada pelo professor orientador, e aprovada pela Coordenadoria do Programa (Conforme Portaria Conjunta CAPES/CNPq n. 01 de 15 de julho de 2010).

§ Único. Para o exercício de atividades remuneradas, no caso de bolsistas CAPES, é necessário que a atividade remunerada atenda aos requisitos da agência de fomento.

Art. 7º. As bolsas de estudo CAPES serão distribuídas igualmente entre as duas linhas de pesquisa do Programa, sendo uma para cada linha, de forma alternada, a partir dos critérios dispostos nesta resolução e respeitando a classificação final do processo seletivo para bolsistas, conforme edital específico.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 8º. Poderão inscrever-se como candidatos ao processo de seleção de bolsistas os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado no Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de Jataí, em nível de mestrado ou doutorado, independente do ano de ingresso no programa;

- II. não se encontrar aposentado ou em situação semelhante;

- III. não ser contemplado com qualquer outra bolsa de agências públicas relacionada ao mesmo vínculo com o PPGGEO.

Art. 9º. No ato da inscrição, que será realizada, pessoalmente ou por meio virtual conforme definido em edital específico, em período divulgado com antecedência mínima de 15 dias na página do programa, o candidato deverá

apresentar os seguintes documentos:

- I. requerimento de inscrição, disponibilizado na página do Programa, assinado pelo candidato à bolsa e pelo orientador;
- II. plano de trabalho, contendo a relação de disciplinas a serem cursadas e um cronograma de todas as atividades que serão desenvolvidas no período de vigência da bolsa, com assinatura do orientador;
- III. comprovante de matrícula no Programa de pós-graduação em Geografia;
- IV. histórico escolar atualizado, para o caso de alunos ingressantes em períodos anteriores;
- V. termo de compromisso, contendo aceite das normas desta resolução, disponibilizado na página do programa;
- VI. currículo Lattes atualizado, com a devida documentação comprobatória, podendo ser o mesmo documento apresentado no processo seletivo;
- VII. declaração atestando não ter vínculo empregatício ou outra fonte de renda ou cópia da Carteira de Trabalho, holerite ou outro documento que comprove a existência de vínculo empregatício ou fonte de renda pelo candidato;
- VIII. cópia de documento de identificação com foto.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. A classificação de bolsistas de mestrado e doutorado será realizada de acordo com os critérios fundamentados na Portaria, Capes nº 76 de 14 de abril de 2010, artigo 5º do regulamento do Programa de Demanda Social/DS, que atribui à Comissão de Acompanhamento Discente o estabelecimento de critérios para a seleção de bolsistas priorizando o mérito acadêmico. Prioritariamente, serão considerados:

I. média obtida no item projeto do processo seletivo para ingresso no programa;

II. nota obtida na avaliação do Currículo Lattes, seguindo os mesmos critérios do processo seletivo;

Art.11. A classificação geral será obtida a partir da fórmula:

$$NF = (NS + NC) / 2$$

Onde,

NF = nota final;

NS = nota obtida no projeto no processo seletivo; e

NC = nota obtida na avaliação do currículo Lattes.

- I. Observar a legislação vigente acerca das ações afirmativas
- II. Em caso de empate, serão considerados, respectivamente, os seguintes critérios:

§ 1º. Terá preferência o(a) estudante que não tenha vínculo empregatício ou renda declarada.

§ 2º. Persistindo o empate, terá preferência o(a) estudante com matrícula mais antiga.

§ 3º. Persistindo o empate, terá preferência o(a) estudante mais velho(a).

CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 12. Para manter a bolsa de estudos, que deverá ser renovada anualmente na Secretaria do Programa, o aluno deverá apresentar:

I. relatórios anuais, com 30 dias de antecedência ao período indicado pelo Colegiado do PPGGeo, com anuência do orientador;

II. comprovante de aquisição de vínculo empregatício, caso ocorra no período de concessão de bolsa, e declaração informando que o vínculo se enquadra nos critérios permitidos pela agência de fomento;

III. obter aproveitamento nas disciplinas cursadas com conceitos A ou B;

IV. defender o relatório de Qualificação dentro do prazo previsto pelo regimento do Programa;

V. para alunos de Mestrado, no período dos primeiros 12 meses de vigência: a) ter participado e/ou organizado de pelo menos um evento acadêmico/científico; b) ter apresentado trabalho em evento acadêmico/científico produzido em conjunto com o orientador;

VI. para alunos de Doutorado, no período dos primeiros 12 meses de vigência da bolsa: a) ter participado e/ou organizado pelo menos um evento acadêmico/científico; b) ter apresentado trabalho em evento acadêmico/científico produzido em conjunto com o orientador;

VII. A segunda renovação para bolsistas de Doutorado, deverá estar condicionada aos itens listados no inciso VI, além de: a) Integralização dos créditos em disciplinas; b) Submissão de um capítulo de livro ou artigo em periódico Qualis A4 ou superior na área de Geografia em conjunto com o orientador e com temática relacionada à tese de doutorado; c) Comprovante de depósito da qualificação de doutorado;

Art. 13. A renovação da concessão ao bolsista que possua vínculo empregatício/renda somente ocorrerá se no Programa não existirem discentes em lista de espera que comprovadamente não tenham vínculo empregatício e rendimentos, aptos ao recebimento de bolsa que não tenham sido contemplados.

§ 1º. A substituição de bolsistas que trata este artigo ocorrerá por ocasião da renovação das bolsas.

§ 2º. Havendo necessidade de substituição de bolsistas por conta das condições estabelecidas neste artigo, serão considerados como critérios de definição do(s) bolsista(s) a ser(em) substituído(s):

1 - Menor produção acadêmica no período de concessão da bolsa, tendo como referência a planilha de pontuação utilizada no processo seletivo;

2 - Maior tempo de concessão de bolsa;

3 - Maior carga horária de trabalho remunerado pelo bolsista.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Quando existir(em) cota(s) de bolsa não utilizada(s) por inexistência de candidatos aprovados em editais, fica a Coordenadoria do PPGGeo autorizada a atribuir, automaticamente, a(s) bolsa(s) de estudo ao(s) candidato(s) aprovado(s) em editais anteriores ou não inscritos em editais, sem necessidade de abertura de inscrições, desde que atendam os requisitos de contemplação

estabelecidos nesta resolução.

Art. 15. Bolsas de estudo obtidas por meio de editais FAPEG deverão seguir as normas específicas da agência, devendo o bolsista apresentar relatórios anuais parciais e finais ao PPGGeo para acompanhamento de atividades.

Art. 16. Os casos omissos desta resolução serão avaliados pela Coordenadoria do Programa, ouvida a Comissão de Acompanhamento Discente.